



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/25

Dispensa de Licitação nº 01/25

Edital de Chamamento Público para Contratação de Pessoa Jurídica visando **CREDENCIAMENTO**, para Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas Agências, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Internet Banking e Autoatendimento com prestação de contas por meio de arquivo de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência edital e seus anexos

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Prefeitura Municipal de Arandu, situada à Rua 19 de Março, 480, Centro, Arandu, Estado de São Paulo, CEP 18.710-009.

Período: O recebimento dos envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitação, ocorrerá a partir de 21/01/2025 a 11/02/2025, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço indicado acima

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao@arandu.sp.gov.br.

O edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico: <https://www.arandu.sp.gov.br>, no link Prefeitura/Editais/Licitações, e no Portal transparência do Município

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 4.259/23, de 02 de janeiro de 2024.

O MUNICÍPIO DE ARANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.176.0001-04, com sede à Dezenove de Março de 480, centro, Arandu/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **credenciar** Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas Agências, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Internet Banking e Autoatendimento com prestação de contas por meio de arquivo de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência edital e seus anexos, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital de credenciamento para credenciar Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas Agências, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Internet Banking e Autoatendimento com prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

contas por meio de arquivo de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência edital e seus anexos

1.2. Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência conforme Art. 107 e Art. 113 da lei 14.133/21

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública **convoca** interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS AO EDITAL

2.1. Qualquer cidadão poderá apresentar impugnações ou questionamentos a este Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação do extrato deste edital de licitação no Diário Oficial Do Estado e em jornal de regional e no site oficial da Prefeitura municipal de Arandu.

2.2. As impugnações e esclarecimentos ao Edital deverão ser formalizados junto à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, as impugnações deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura de Arandu por um representante legal da empresa e o esclarecimento mediante encaminhamento para o e-mail licitacao@arandu.sp.gov.br, com o título “IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTO – Edital de Credenciamento nº 01/25

2.3. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO decidirá sobre cada impugnação e questionamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a do recebimento da(s) impugnação(ões) ou questionamento(s).

2.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6. As respostas aos eventuais pedidos de impugnação e de esclarecimentos serão divulgadas por e-mail e mediante a publicação do conteúdo na página web da CREDENCIANTE, acessível em <https://www.arandu.sp.gov.br>, ficando as empresas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

2.7. As dúvidas, esclarecimentos e informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, que não exijam questionamento/consulta formal, poderão ser dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento designada, no endereço eletrônico licitacao@arandu.sp.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Arandu através da Procuradoria Jurídica.

- 3.2. Podem participar deste Credenciamento:
- 3.3. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 3.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- 3.5. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.
- 3.6. Não poderão participar deste Credenciamento:
 - 3.6.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
 - 3.6.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
 - 3.6.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- 3.7. **Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:**
 - 3.7.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequêntes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria;
 - 3.7.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
 - 3.7.3. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
 - 3.7.4. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
 - 3.7.5. Cópia da Cédula de identidade/CPF do representante legal da empresa;
 - 3.7.6. Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 3.8. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital
- 3.9. Os documentos exigidos para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 3.10. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 3.11. documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.
- 3.12. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 3.13. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 3.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4. RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual; **Link:** (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

4.2. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014; **Link:** <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

4.3. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado; **Link:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

4.4. **Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011. **Link:** <http://www.tst.jus.br/certidao/>

4.5. **Prova de regularidade** de débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, pela apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

4.6. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

licitante pela apresentação da Certidão relativa aos Débitos Municipais, dentro do prazo de validade, seja ela negativa ou positiva com efeitos de negativa;

4.7. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.8.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento. <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

4.9. OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.9.1. **Certidão** de Inexistência de Impedimentos junto ao Conselho Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4.9.2. **Certificado** de Apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) link: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

4.9.3. **Certidão** Negativa de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU). <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:>

5 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Itens “3.7 e 4”.

5.2. habilitação deverão estar em envelope fechado e ser protocolado junto ao setor de protocolo localizado na Prefeitura Municipal de Arandu.

5.2.1. O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

**AO SETOR DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
CREDENCIAMENTO N.º 01/25
DISPENSA N.º 01/25
DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ HABILITAÇÃO
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:**

5.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

5.3.1 requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

5.3.2 documentos necessários à habilitação previstos no Itens “3.7 e 4”.

5.3.3 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

5.3.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3.5 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no setor de licitações, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados para fins de habilitação especificado no edital, os seguintes:

a) procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

b) cópia do RG e CPF

5.3.6 Todos os documentos para o credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade, quando protocolados

5.3.7 os documentos do credenciado quando não for vias originais deverá ser autenticados em cartório ou ainda, podendo ser autenticados pelo setor de licitações municipal.

5.3.8 Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

5.3.9 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

5.4 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.5 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DOS RECURSOS

6.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação no site eletrônico www.arandu.sp.gov.br.

6.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Arandu Arandu, situada à Rua 19 de Março, 480, Centro, Arandu, Estado de São Paulo.

6.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Arandu, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.arandu.sp.gov.br e publicada no Jornal Regional.

7.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Regional publicação de atos oficiais e no sítio eletrônico www.arandu.sp.gov.br.

8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Arandu, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, Para execução deste contrato conforme segue:

Func.Programatica 04.123.0007.2006	Class. Econ. 33.90.39	Manutenção Departamento Administração e Finanças	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
---------------------------------------	--------------------------	---	--

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I referente ao lote I, já referente ao lote II a proposta de preços apresentada, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II e a proposta de preço;

10.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

10.3. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

10.4. Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Finanças VII – Enviar ao Município, até 03 (três) dias útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

10.5. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, até às 03 (três) dias úteis seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

10.6. A Credenciada deverá discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes ao serviços a serem entregues, inclusive o Imposto sobre a Renda – (IR) a ser retido na fonte, conforme **a Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou altera-la.**

10.6.1. **Os documentos referente ao repasse deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo com a natureza do bem/serviço,** do qual recairá sobre o valor a ser pago

10.6.2. Será retido na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

11.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

11.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

11.3. As Instituições Financeiras credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para prestação de serviços, em especial com o TERMO DE REFERÊNCIA deste ente de transcrição;

11.4. As Instituições Financeiras deverão considerar que os usuários dos serviços que tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha das mesmas, constando no boleto informações acerca da rede credenciada.

11.5. O serviço será realizado, com todas as suas particularidades, através das agências ou correspondentes bancários do credenciado, com prestação de contas por meio da disponibilização eletrônica de documento digital informativo dos valores diários arrecadados.

11.6. Fica a cargo das Instituições Financeiras credenciadas estabelecerem os canais de recebimento que serão disponibilizados aos contribuintes para os recolhimentos das receitas públicas municipais, observado o quanto consignado neste edital;

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Arandu, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria Municipal da Fazenda com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;

12.3. A exclusão é pendente de deferimento pelo Secretário Municipal de Finanças, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o Município que guarde referência ao objeto do presente edital.

12.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento contratual

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 Informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

13.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

13.3. remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

13.4. pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

13.5. Entregar ao BANCO;

13.6. Recibo do arquivo enviado;

13.7. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

13.8. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. . Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS.

14.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

14.3. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14.4. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

14.5. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

14.6. No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

14.7. A renovação do contrato de credenciamento poderá ser feita, mediante conveniência da Prefeitura Municipal de Arandu.

14.8. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.333.1, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme Anexos do Edital.

14.9. A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no anexo I deste termo.

14.10. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.11. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

14.12. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos. Presidente da Comissão de Licitação

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Modelo Declarações.

Anexo IV- Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Arandu, 17 de Janeiro de 2025.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/25

Dispensa de Licitação nº 01/25

1. DO OBJETO

1.1. Objeto: CREDENCIAMENTO de instituição financeira para prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas Agências, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Internet Banking e Autoatendimento com prestação de contas por meio de arquivo de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, conforme segue:

Item	Quantidade estimada anual	Unidade especificações
01	11.500	Guia serviços de arrecadação de IPTU
02	1.000	Guia serviço de arrecadação de ISSQN
03	5.500	Guia Serviço de arrecadação de outros tributos e taxas

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. O credenciamento de Instituições financeiras se faz necessário para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade.

2.2. Considerando a manutenção das atividades arrecadatórias do Município de Arandu, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, tendo em vista a sistemática de cobrança bancária determinada pela FEBRABAN.

2. PRAZO.

2.1. Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência conforme Art. 107 e Art. 113 da lei 14.133/21

2.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – (art. 6, XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 4257/2023.

4.2. O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP), de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2. Podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.4. O serviço será realizado, com todas as suas particularidades, através das agências ou correspondentes bancários do **CREDENCIADO**.

5.5. Conforme estipulado no Inciso VII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, a descrição da solução como um todo para esta contratação foi elaborada com um foco meticuloso nas exigências relacionadas à perfeita execução dos serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - (art. 6, XXIII, d, da Lei nº. 14.133/2021).

6.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

6.2. A prestação dos serviços de arrecadação, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1. Prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à:
7.1.1. Regulamentação e fiscalização da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, que será a gestora do CREDENCIAMENTO.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços dos itens constantes do Termo de Referência – Anexo I são fixos e poderão ser reajustáveis durante a vigência do presente contrato com intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).

9.1. A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecido o Termo de Referência e o quanto mais contido no edital de credenciamento.

9.2. As quantidades constantes do Termo de Referência – ANEXO I são estimadas, estando obrigada a CONTRATADA a efetuar o desconto conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato.

9.3. Os preços dos itens constantes do Termo de Referência – Anexo I são fixos e poderão ser reajustáveis durante a vigência do presente contrato com intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

9.4. Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS.

9.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

9.6. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.7. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

9.8. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

9.9. São obrigações do BANCO:

9.9.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

9.9.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

9.9.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças;

9.9.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

9.9.5. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

9.9.6. Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Finanças VII – Enviar ao Município, até 03 (três) dias útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

9.9.7. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, até às 03 (três) dias úteis seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

9.9.8. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

9.9.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

9.9.10. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

9.9.11. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

9.9.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.9.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

9.9.14. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

9.9.15. O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados de todos repasses;

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes. É vedado ao BANCO:

9.9.16. É vedado ao BANCO: I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município. II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

a) Não será considerada como repassada a arrecadação:

b) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

c) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

9.10. São obrigações do Município:

9.10.1. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 9.10.2. especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- 9.10.3. remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- 9.10.4. pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 9.10.5. Entregar ao BANCO;
- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- 9.10.6. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

9.11. DOS PREÇOS: O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação a Instituição Financeira credenciada por cada guia recolhida, por meio de pagamento utilizado pelos contribuintes para sua quitação, a importância máxima de

LOTE 1
9.11.1. Internet o valor de <u>até R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)</u>
9.11.2. Superlinha o valor de <u>até R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)</u>
9.11.3. Auto Atendimento o valor de <u>até R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos)</u>
9.11.4. Correspondente Bancário o valor de <u>até R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e oito centavos)</u>
9.11.5. Lotérica o valor de <u>até R\$ 3,00 (três reais)</u>
9.11.6. Pagamento fornecedor/transfêrencia Arquivos o valor de <u>R\$ 0,00 (zero)</u>
9.11.7. Registro na Disponibilização de Arquivo por Registro ou arquivo de Retorno valor de <u>R\$ 0,20 (vinte centavos)</u>
9.11.8. Débito Automático valor de <u>R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos)</u>
9.11.9. Guichê de Caixa o valor de <u>R\$ 4,97 (quatro reais e noventa sete centavos)</u>

9.12. A proposta apresentada para arrecadação de acordo com as modalidades mencionadas nos itens anteriores (9.11.1 ao 9.11.9) adotará como critério de julgamento a média de preço do edital.

9.13. PROPOSTA RECEBIMENTO VIA PIX

LOTE 2
9.13.1. Recebimento via PIX o valor estimado de <u>até R\$ 1,00 (um real)</u>

9.13.2. A proposta apresentada para arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas municipais, adotará como critério de julgamento o menor preço apresentado pela empresa, referente ao item 9.13,1, será credenciada a empresa que apresentar proposta de menor valor.

9.13.3. Havendo empate no valor da menor proposta apresenta, referente recebimento da tarifa por PIX, será realizado sorteio para classificação das empresas interessadas na prestação do serviço, onde a classificação seguirá a ordem do sorteio, credenciando para a prestação de serviços recebimento da tarifa referente ao item “9.13.1” a empresa que for classificar em primeiro lugar

9.14. A definição das tarifas de recebimento foi realizada por meio de pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município e região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

9.15. Pela prestação dos Serviços, nos termos deste Contrato, a CREDENCIANTE pagará ao BANCO as tarifas estabelecidas no itens 9.11.1 a 9.11.9 e do item 9.13.1, ficando o BANCO, autorizado a debitar da Conta Corrente os valores devidos a título de tarifas, até 3 (três) dias úteis, obrigando-se a CREDENCIANTE a manter saldo suficiente na Conta Corrente para o débito das tarifas.

9.16. Caso a CREDENCIANTE não disponha de saldo na Conta Corrente ou não possua conta corrente no BANCO, o valor das tarifas devidas será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado pelo BANCO.

9.17. A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

10. GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6, XXIII, F, DA LEI 14.133/2021)

10.1. O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários:

10.2. Gestores: **JEFFERSON DA PENHA FERREIRA**, lotada no cargo de Secretária Municipal de Economia e Finanças.

10.3. Fiscal: **NADIA FILADELFO FELIX**, lotado no cargo Diretor de Departamento Tributário

10.4. **Atividades de Gestão e Fiscalização:**

10.4.1. Serviços: **Monitoramento contínuo:** Realização de monitoramento contínuo do desempenho, incluindo a análise de relatórios periódicos, a verificação da conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos e a avaliação da satisfação dos servidores municipais beneficiários.

10.4.2. Ações Corretivas: Implementação de ações corretivas e preventivas em caso de desvios ou inconformidades identificadas durante o processo de fiscalização, garantindo a rápida solução de problemas e a melhoria contínua dos serviços.

10.4.3. **Comunicação e Relacionamento:** Manutenção de uma comunicação eficaz entre a Prefeitura Municipal de Arandu e a contratada, facilitando o diálogo e a resolução de questões operacionais ou contratuais.

10.4.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - (art. 6, XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

11.2. Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

aprovado pela Secretaria de Finanças VII – Enviar ao Município, até 03 (três) dias útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

11.3. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, até às 03 (três) dias úteis seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/CREDENCIADO - (art. 6, XXIII, h, da Lei nº. 14.133/2021).

112.1. A escolha do prestador dos serviços deverá ser realizada mediante licitação CREDENCIAMENTO da Lei nº 14.133/21.

12.2. O Prestador de Serviços deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

- a) Qualificação Jurídica:**
 - b) Qualificação Econômico-financeira:**
 - c) Qualificação fiscal, social e trabalhista:**
 - d) Qualificação Técnica:**
- Outros documentos específicos.

13. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 6, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021).

13.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos e pesquisas de mercado ou mediante consulta dos Preços Praticados no mercado, conforme o caso.

13.2. O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras.

JEFFERSON DA PENHA FERREIRA
Secretário Municipal de Economia e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/25

Dispensa de Licitação nº 01/25

OBJETO: CREDENCIAMENTO de instituição financeira para prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas Agências, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Internet Banking e Autoatendimento com prestação de contas por meio de arquivo de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
CNPJ:		Inscrição Estadual (se houver):	
Endereço:		Cidade:	F:
Nome do Representante Legal da empresa		RG Nº	PF nº
Telefone:	Celular:		E-mail:
Banco:	Agência:		Conta Corrente:

1. O representante legal da empresa, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **conforme Termo de Referência.**

LOTE 1		
ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO CANAL DE RECEBIMENTO	VALOR R\$
01	Internet	
02	Superlinha	
03	Auto Atendimento	
04	Correspondente Bancário	
05	Lotérica	
06	Pagamento fornecedor/transferência Arquivos	
07	Registro na Redisponibilização de Arquivo por Registro ou arquivo de Retorno	
08	Débito Automático	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

09	Guichê de Caixa	
----	-----------------	--

LOTE 2		
ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO RECEBIMENTO POR PIX	VALOR R\$
01	VIA PIX	

A propõe a prestar conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade), especializada na prestação de serviços

Declaramos que, no preço ACIMA ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

_____, em _____ de _____ 2025.

Assinatura:
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/25

Dispensa de Licitação nº 01/25

A empresa _____, estabelecida na
Rua _____, nº _____,
Bairro _____ CEP: _____ na cidade
de _____/_____, inscrita no CNP nº _____/_____,
representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____,

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE a empresa não foi declarada indônea para licitar ou contratar com o poder público de qual esferas (Art 87 IV).;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/25, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Arandu, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- 8) Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos direto ou indireto com o Município de Arandu;
- 9) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia conforme especificações do Termo de Referência e Edital e seus anexos;
.....de.....de 2025

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/25

Dispensa de Licitação nº 01/25

O MUNICÍPIO DE ARANDU, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.176/001-04, Rua Dezenove de Março, nº 480, centro, nesta cidade Arandu/SP, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, brasileiro, casado, portador da RG nº e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado de **CREDENCIANTE**,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado CEP, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por, portador da RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da dispensa de Licitação nº .../25, Edital de Credenciamento nº .../25, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 . CREDENCIAMENTO de instituição financeira para prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas Agências, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Internet Banking e Autoatendimento com prestação de contas por meio de arquivo de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº .../25, Edital de Credenciamento nº .../25, Processo Administrativo nº .../25.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº .../25, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecido o Termo de Referência e o quanto mais contido no edital de credenciamento nº XX/2025, consoante as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

3.2. As quantidades constantes do Termo de Referência – ANEXO I são estimadas, estando obrigada a CONTRATADA a efetuar o desconto conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 3.4. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
- 3.5. BANCO **NÃO** está autorizado a receber via CHEQUE

CLÁUSULA IV- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o valor de:

LOTE 1
4.1.1. Internet o valor de
4.1.2. Superlinhao valor de
4.1.3. Auto Atendimento valor de
4.1.4. Correspondente Bancário o valor de
4.1.5. Lotérica o valor de
4.1.6. Pagamento fornecedor/transfêrencia Arquivos o valor de -----
4.1.7. Pagamento de Disponibilização de Arquivo – Por Registro o valor de ---
4.1.8. Débito Automático valor de
4.1.9. Guichê o valor de -----
LOTE 2
4.1.10. PIX valor de

4.2 . As tarifas poderão ser revistos anualmente, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12(doze) meses.

4.3 A definição da tarifa de recebimento foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município.

4.4. Pela prestação dos Serviços, nos termos deste Contrato, a CREDENCIANTE pagará ao BANCO as tarifas estabelecidas no item.

4.5. ficando o BANCO, autorizado a debitar da Conta Corrente os valores devidos a título de tarifas, no mesmo prazo estabelecido no presente, obrigando-se a CREDENCIANTE a manter saldo suficiente na Conta Corrente para o débito das tarifas.

4.6. Caso a CREDENCIANTE não disponha de saldo na Conta Corrente ou não possua conta corrente no BANCO, o valor das tarifas devidas será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado pelo BANCO.

4.7. A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

4.8. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

4.9. Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Finanças VII – Enviar ao Município, até 03 (três) dias útil seguinte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

4.10. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, até às 03 (três) dias úteis seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

4.11. A Credenciada deverá discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes ao serviços a serem entregues, inclusive o Imposto sobre a Renda – (IR) a ser retido na fonte, conforme **a Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou altera-la.**

4.11.1. **Os documentos referente ao repasse deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo com a natureza do bem/serviço,** do qual recairá sobre o valor a ser pago

4.11.2. Será retido na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da contratada:

6.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

6.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

6.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças;

6.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

6.5. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 6.6. Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Finanças VII – Enviar ao Município, até 03 (três) dias útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 6.7. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, até às 03 (três) dias úteis seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;
- 6.8. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 6.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 6.10. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 9.9.11. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 6.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 6.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 6.14. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- 6.15. O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 3 ° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados de todos repasses;
 - b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
 - c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes. É vedado ao BANCO:
- 6.16. É vedado ao BANCO: I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município. II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- a) Não será considerada como repassada a arrecadação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

b) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

c) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.17. São obrigações do Município:

6.18. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

6.19. especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

6.20. remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

6.21. pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.22. Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

6.23. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- e) A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- g) A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- h) As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.
- i) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- j) A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- k) Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- l) A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

m) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

n) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

p) As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

q) As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

12.1 O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Arandu.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Arandu encaminhará para publicação o extrato de contrato no jornal regional até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes desta prestação de serviço estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, para execução do contrato, conforme abaixo:

Func.Programatica 04.123.0007.2006	Class. Econ. 33.90.39	Manutenção Departamento Administração e Finanças	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
---------------------------------------	--------------------------	---	--

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Avaré, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arandu, de de 2025

MUNICÍPIO DE ARANDU
FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO - Prefeito
CREDENCIANTE

xxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF: xxxxx

Por xxxxx

CREDENCIADO

Revisado e aprovado pela Assessoria Técnica Jurídica em ____/____/____